



## IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

### A DESESTIGMATIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DO DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Lorena Schulz<sup>1</sup>  
Vitor Hideki Hirose<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo que traz como tema a desestigmatização dos direitos humanos e a análise do direito à liberdade de expressão, possui como objetivo a análise acerca de como surge o processo de estigmatização dos direitos humanos. Ademais, busca também a análise de como o desconhecimento aceca destes direitos, aliado a preconceitos, vertentes ideológicas e a polarização política, corroboram para que movimento contra direitos humanos e seus defensores e defensoras surjam. O presente artigo está sendo realizado, utilizando como método uma revisão bibliográfica contando com uma análise qualitativa dos dados obtidos, visando verificar como formas de preconceito acerca dos direitos humanos se constroem, analisando dados de estatísticas pertinentes e relatórios de autoridades como a CIDH (Comissão Interamericana de direitos humanos) que indicam os diversos problemas que os direitos humanos enfrentam para ser difundidos na sociedade. O presente artigo ainda se deparou com formas de preconceito que desestimulam e desqualificam as atividades dos profissionais que defendem os direitos humanos, gerando riscos à integridade física e mental destes profissionais.

**Palavras-chave:** Estigma. Preconceito. Desconhecimento. Direitos humanos.

#### 1 INTRODUÇÃO

A criação de uma política brasileira que visasse a proteção aos defensores de direitos humanos, foi aprovada apenas no ano de 2007 no Brasil, essa política tem como finalidade o estabelecimento e a fomentação de princípios e diretrizes voltadas à proteção de quem promove e atua na defesa de direitos humanos. E que em razão da sua atuação profissional de proteção a movimentos e

---

<sup>1</sup>Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail@ lorenaschulz@toledoprudente.edu.br

<sup>2</sup> Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail@ vitorhirose@toledoprudente.edu.br

**Comissão Organizadora:** [comissaofidh@gmail.com](mailto:comissaofidh@gmail.com)

**Comitê Científico:** [comitecientificoforumdidh@gmail.com](mailto:comitecientificoforumdidh@gmail.com)



## IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

grupos vulneráveis, os defensores possuem sua integridade física ou mental em risco, especialmente por conta da exposição gerada ao se posicionarem contra determinadas medidas estatais.

Todavia, apesar de organizações e defensores terem sua grande importância na fomentação e defesa dos direitos humanos, a atuação desses profissionais encontra diversas problemáticas, esbarrando em múltiplos empecilhos, seja pela desvirtuação de seus trabalhos, ou por obstáculos impostos por grupos radicais ideológicos ou medidas estatais que ferem direitos humanos promovem, como visto no relatório, *Na linha de frente: Violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil*, realizado pelas organizações Terra e direitos e justiça global.

Nesse sentido, o artigo em apreço, tem como função analisar como a estigmatização dos direitos humanos se configurou em nosso país, por meio de um estudo de sua evolução histórica, especialmente durante o período do regime militar. Contando com análise ao direito à liberdade de expressão e como este contribui para a promoção de direitos humanos.

O artigo em apresentação, se mostra importantíssimo, visto que nos dias atuais há uma onda de violência contra defensores de direitos humanos. Quanto ao direito à liberdade de expressão, sua compreensão e debate se mostram relevantes, à medida que é um direito essencial para a expressão de movimentos sociais e para a fomentação dos direitos humanos, tão importantes para a formação de uma sociedade digna e justa. Onde foi feita a utilização do método de pesquisa dedutivo, contando com uma revisão bibliográfica com análise qualitativa dos dados, sobre a temática. Desse modo, o presente artigo foi dividido em cinco capítulos.

Com o primeiro capítulo deste artigo trazendo uma breve introdução ao surgimento da declaração dos direitos humanos, focando em sua importância para a formação de um Estado democrático. No segundo capítulo, é exposto o entendimento, as motivações e o impacto da estigmatização dos direitos humanos.

Por conseguinte, o terceiro capítulo analisa o direito fundamental a

**Comissão Organizadora:** [comissaofidh@gmail.com](mailto:comissaofidh@gmail.com)

**Comitê Científico:** [comitecientificoforumdidh@gmail.com](mailto:comitecientificoforumdidh@gmail.com)



## IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

liberdade de expressão como um mecanismo essencial no desenvolvimento e articulação de movimentos sociais. Nesse sentido, o quarto capítulo, faz uma alusão ao filme “Ainda estou aqui” e a importância dos direitos fundamentais a liberdade de expressão.

### **2 A PROMULGAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Em contexto global, tendo em vista que já existiam normas de ordem interna que já versavam sobre o resguardo dos direitos básicos inerentes aos seres humanos, a proclamação da Declaração universal, acarretou a origem de uma sistematização exclusiva de normas que exercem proteção as necessidades básicas dos seres humanos (Mazzuoli, 2017).

Nesse sentido, a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos nasceu como uma forma de solução às violações de direitos humanos que transcorreram na Grande Guerra e na Segunda Guerra mundial (Tossi, 2004).

Desse modo, os países membros da ONU (Organização das Nações Unidas), tentariam criar um instrumento universal que garantisse a proteção e fomentação dos direitos basilares para uma vida digna a todos os seres humanos, sendo uma das principais bases para o combate a descriminação e as violações destes direitos basilares.

Ainda nesta linha, vale destacar, o caráter norteador que a declaração passou a exercer sob a promulgação e formulação de constituições pelo mundo, servindo de referência para a elaboração de uma base para normas que protegem a dignidade da pessoa humana.

#### **2.1 Direitos Humanos e a sua importância em um Estado Democrático de Direito**

As primeiras manifestações de um governo democrático surgiram nas antigas repúblicas gregas e romanas. No mundo moderno, a democracia surge em sua forma indireta ou também chamada de representativa, com ênfase na soberania

**Comissão Organizadora: [comissaofidh@gmail.com](mailto:comissaofidh@gmail.com)**

**Comitê Científico: [comitecientificoforumdidh@gmail.com](mailto:comitecientificoforumdidh@gmail.com)**



## IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

popular (Maluf, 2013)

Nesse sentido, a existência de um Estado democrático de direito é vital para a desenvoltura de uma sociedade com devida representatividade, garantindo que as carências e os anseios do povo sejam atendidos e assegurando que os direitos fundamentais cumpram sua missão de garantir a existência de direitos básicos para uma vida digna.

Ainda, segundo Emerson Ademir Borges de Oliveira, uma das características marcantes da declaração Universal dos Direitos Humanos é sua capacidade de influenciar as ordens internacionais e internas dos países.

Dessa forma, os direitos humanos figuram-se enquanto norteadores do poder legislativo na formação e aplicabilidade de normas em sua ordem interna, garantindo a fomentação dos direitos humanos em um Estado democrático de direito.

### 3 ESTIGMA E OS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos, mesmo estando positivados em tratados internacionais e tendo o poder de influenciar no conteúdo de constituições ao redor do mundo, ainda enfrentam diversas dificuldades para se propagarem. Entre esses empecilhos, encontra-se o desconhecimento da população acerca dos objetivos destes direitos e a presença de pensamentos que estigmatizam estas formas de proteção ao ser humano.

Segundo Erving Goffman, em seu livro *Estigma: Notas sobre a manipulação da Identidade Deteriorada*:

Os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo estigma para se referirem a sinais corporais com os quais procurava-se evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de que os apresentava. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou um traidor, uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada, especialmente em lugares públicos (Goffman, 1988).

**Comissão Organizadora:** [comissaofidh@gmail.com](mailto:comissaofidh@gmail.com)

**Comitê Científico:** [comitecientificoforumdidh@gmail.com](mailto:comitecientificoforumdidh@gmail.com)



## IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

Nesse sentido, Goffman segue afirmando que à sociedade estabelece meios de categorizar as pessoas, definindo um conjunto de atributos considerados comuns e naturais para membros de cada uma dessas categorias. Com o termo “estigma” sendo utilizado em referência a um atributo, também chamado identidade social real, que possui um valor depreciativo.

Desse modo, é necessário ter uma noção mínima sobre o conceito de estigma, um termo antigo e desenvolvido na modernidade pelo sociólogo canadense.

No processo social, a estigmatização se manifesta como um conjunto de crenças e preconceitos que geram uma expectativa negativa de indivíduos para indivíduos.

Nesta linha, o processo de estigmatização acaba por segregar, marginalizar, diminuir, discriminar e estereotipar pessoas e grupos, com base em uma identidade social real distinta da considerada “normativa” pela sociedade.

### **3.1 Consequências do Desconhecimento e Estigma em torno dos Direitos Humanos no Brasil**

Segundo apontado em um relatório, no qual há a demonstração da situação das defensoras e defensores de direitos humanos nas Américas, disponibilizado pela CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos), no que tange a existência de campanhas de descrédito e instauração de ações penais que depreciam o trabalho das defensoras e defensores de direitos humanos, há o relato de que as atividades profissionais das defensoras e dos defensores de direitos humanos vêm sendo marcados por manifestações de membros estatais que desmerecem ou hostilizam os trabalhos realizados de defesa destes direitos.

Ademais, o relatório destaca que a Comissão obteve conhecimento de discursos Estados Americanos que desqualificam, depreciam, descreditam e deslegitimam o trabalho de quem atua na promoção dos direitos humanos surgindo diversas vezes de grupos não governamentais.

**Comissão Organizadora: [comissaofidh@gmail.com](mailto:comissaofidh@gmail.com)**

**Comitê Científico: [comitecientificoforumdidh@gmail.com](mailto:comitecientificoforumdidh@gmail.com)**



## IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

Dessa forma, observa-se a presença de um ambiente marcado por forte polarização de ideologias políticas, no qual a desqualificação do trabalho das defensoras e dos defensores de direitos humanos, corrobora para que o sistema de crença dos indivíduos, estaleça estigmas e preconceitos em relação as pessoas e grupos que defendem estes direitos.

Ainda de acordo com o site Ipsos, em uma pesquisa realizada pela mesma organização, denominada Pulso Brasil, houve a constatação que 63 % (sessenta e três porcento) dos brasileiros são a favor dos direitos humanos. No entanto, dois em cada três entrevistados acreditam que os direitos humanos defendem mais bandidos que vítimas.

Este dado evidencia, o desconhecimento e o preconceito existente ainda presentes em relação aos Direitos Humanos. Além disso, a existência de estigmas somadas a um elitismo de ordem cultural e social que contribui para que mandados de otimização como o artigo 5º da constituição federal, em que diz que todos são iguais perante a lei, sejam desvirtuados por discursos ideológicos, uma vez que os Direitos Humanos presam pela igualdade entre todos sem distinção.

Portanto, no Brasil, é visível que o desconhecimento aliado a discursos corriqueiros carregados de preconceito, desembocam em um forte movimento contra os direitos humanos e seus defensores, dificultando com que programas sociais e políticas públicas sejam desenvolvidas.

### 4 O DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

Atualmente, a liberdade de imprensa é um direito fundamental, contemplado no art. 220 da Constituição Federal, garantindo a liberdade de informação jornalística em qualquer meio de comunicação social, com manifestação expressa contra a censura. Ademais, presentemente a mesma concernindo um instrumento de mecanismo de expressão e opinião a defesa pública, já que é um

**Comissão Organizadora:** [comissaofidh@gmail.com](mailto:comissaofidh@gmail.com)

**Comitê Científico:** [comitecientificoforumdidh@gmail.com](mailto:comitecientificoforumdidh@gmail.com)



## IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

fator determinante para transmissão dos anseios da sociedade para as autoridades competentes, com ela sendo o fator determinante para a os meios de comunicação (Machado; Blank; Santos, 1967).

Além disto, em termos de classificação, a censura é uma restrição que impossibilita o exercício de externar opiniões, sendo caracterizada pela denominada autorização prévia, incidindo responsabilizações às pessoas que excedem os limites da liberdade de expressão. No ordenamento jurídico, segundo a Constituição Federal, é vedada a restrição prévia à manifestação voluntária, com exceção os casos em que não se configura inconstitucionalidade. Sendo constitucional apenas a prévia autorização para a utilização de espaços públicos, para a adequação da manifestação, sem comprometer os objetivos das manifestações nem as mensagens destinadas a comover a sociedade. Não é permitido, em nenhuma hipótese, proferir discursos de ódio que promovam discriminação em função de raça, sexo, religião, classe social que extrapolam os limites da liberdade de expressão, e configuram crimes (Mondaini, 2009).

### 4.1 A Relevância Liberdade de Expressão

Diante do exposto, no que tange à responsabilização dos crimes cometidos durante a ditadura, em especial diversos dos crimes praticados pelo Estado, como a tortura realizados através afogamento, agressões, prisões abusivas. Apesar de ter sido notório o avanço na política de transparência brasileira, a maioria dos crimes ainda não foram reconhecidos oficialmente pelo Estado, ficando à mercê de questionamentos. O Brasil encontra obstáculos para identificar e responsabilizar os envolvidos, e, consequentemente, diversos responsáveis procedem impunes devido à falta de documentos, a baixa pressão social por justiça, e a ausência do impulso político. Entretanto há exceções as quais foram reconhecidas e elucidadas após a redemocratização, com avanços em transparência nas ações do estado e seus agentes. É compreensível que o Brasil, institucionalmente como sociedade,

**Comissão Organizadora:** [comissaofidh@gmail.com](mailto:comissaofidh@gmail.com)

**Comitê Científico:** [comitecientificoforumdidh@gmail.com](mailto:comitecientificoforumdidh@gmail.com)



## IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

dirige-se avançando a transparência, e responsabilização, na qual ocorrendo em sociedades democráticas. Através desses acontecimentos, houve aspectos positivos na implementação de legislações. Em 4 de dezembro de 1995, foi aprovada a lei dos Desaparecidos políticos nº 9.140, que reconheceu morta as pessoas desaparecidas em razão da acusação de participação ou efetivação de atividades políticas no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. A lei que teve o principal impacto que foi emitido o atestado de óbitos a desaparecidos da ditadura (Tibúrcio; Miranda, 2008).

Em 2011, com a lei de acesso à informação, nº 12.527, ordem que ratifica o direito fundamental de ingresso às informações elaboradas e armazenadas por órgãos da unidade federativa. Ademais principal componente fundamental no processo de estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade, que estreou as ocupações em 2012, com o desígnio de inquirir profanação de direitos humanos ocorridas no Brasil entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1968, praticadas por agentes públicos ou no interesse do estado. Por fim, as comissões têm o objetivo de elucidar períodos opressivos sistemáticos, concedendo a responsabilização de indivíduos por crime, acarretando a reconciliação social e fortalecimento democrático (BRASIL, 2011).

### 5 RELAÇÃO DO FILME “AINDA ESTOU AQUI FILME” E DITADURA, ASPECTOS DA LIBERDADE EXPRESSÃO

Ao analisar o filme, é abordado a história de Rubens Beyrodt Paiva, que nasceu em Santos em 26 de dezembro de 1929, filho de Araci Beyrodt e Jaime de Almeida Paiva. O casal teve uma filha, Maria Lúcia Paiva. O pai, chamado de Doutor ou Coronel, era advogado e dono de terras do Vale Ribeiro, localizado em São Paulo da cidade de Eldorado, e proprietário de uma fazenda. Rubens, após se interessar por debates sociais, adentrou para a política e formou-se em Engenharia Civil pela Universidade Mackenzie, em São Paulo. Durante a graduação, foi ativo no

**Comissão Organizadora:** [comissaofidh@gmail.com](mailto:comissaofidh@gmail.com)

**Comitê Científico:** [comitecientificoforumdidh@gmail.com](mailto:comitecientificoforumdidh@gmail.com)



## IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

movimento estudantil no conselho do debate político “O petróleo é nosso”, que culminou a criação da Petrobras, chegando a ser vice-presidente da União Estadual dos Estudantes. Pouco antes de se formar, em 1952, Rubens Paiva se casou com Maria Lucrécia Eunice Fachola, nascida em São Paulo e formada em letras pela mesma instituição. O casal teve quatro filhas, incluindo o escritor e jornalista Marcelo Rubens Paiva. Rubens foi censurado por se comunicar com a oposição da junta militar auxiliando pessoas a escaparem para o exílio. Devido à descoberta de sua atuação, houve consequências graves, o seu corpo foi ocultado e enterrado em diferentes locais, sua ossada foi jogada no mar, ele foi vítima de sequestro, tortura, assassinato e ocultação de cadáver (Memórias globo, 2025).

De acordo com o filósofo Voltaire, posso não concordar com você, mas defenderei, até a morte, o direito de dizê-lo'. Decorrente disso, em alusão a época da ditadura, o filme Ainda Estou Aqui aborda a temática de como a liberdade de expressão foi cerceada no período, ao qual visava a unanimidade do pensamento entre a sociedade, sem críticas ao governo. Os oprimidos, ao realizarem a manifestação, realizaram-na por meio de músicas nas entrelinhas, alterando o significado do que era manifestado. Antes da propaganda era realizado, um controle preventivo nas reportagens ou músicas (Voltaire, 1759)

Outrossim, é importante ressaltar a importância de seguir um processo de atos pré-ordenados constitucionais e a importância do devido processo legal no ordenamento jurídico, o qual foi desrespeitado naquele momento. A época tratava-se de uma constituição flexível, sem cláusulas pétreas e marcadas com a ausência da obediência à promoção de uma vida digna para a pessoa humana. Com isso, o regime militar, ao adotar com AI 5 (Ato Inconstitucional nº5), utilizou-se de mecanismos para realizar ações inconstitucionais em prol do regime militar.

### 6 CONCLUSÃO

Sendo assim, percebe-se a necessidade da implementação de novas políticas públicas no ambiente social, onde são essenciais aos defensores de direitos

**Comissão Organizadora:** [comissaofidh@gmail.com](mailto:comissaofidh@gmail.com)

**Comitê Científico:** [comitecientificoforumdidh@gmail.com](mailto:comitecientificoforumdidh@gmail.com)



## IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

humanos para a realização plena de suas atividades. Ainda se percebe a necessidade de criação de programas de conscientização, que visem quebrar os estigmas e preconceitos, sendo fundamental para que garantidores dos direitos humanos possam atuar sem perseguições, intimidações e censuras. Por meio dos instrumentos, busca-se repelir a censura, e promover um ambiente protegido, evitando, assim que acontecimentos de censura ocorridos em momentos sombrios da história, voltem a acontecer. Consequentemente, a descriminalização concederia a utilização de mecanismos de retorno à liberdade de expressão, afastando os movimentos de censórios.

Sendo evidente que haverá a necessidade da circunspecção entre a liberdade de expressão e o direito fundamental em conflito, não é possível preponderar apenas um direito, e sim levando em conta a análise casuística. É notório que tais direitos não são absolutos, pois a defesa de um de um sempre encontra limite na tutela de outro. Entretanto, o direito à liberdade de expressão é um princípio que pode ser colidido com outros direitos fundamentais. Concomitantemente é pertinente preservar a liberdade de expressão, também é necessário garantir a outros direitos que igualmente estão positivados na constituição. Embora exista algumas restrições à liberdade de expressão, seguindo os estudos através do sopesamento de princípios, estará concretizado que a liberdade de manifestação não prejudique a sociedade e nem infrinja direito de particulares. Ainda que ela seja amplamente assegurada, é essencial que não seja banalizada a ponto de corromper o ordenamento jurídico ou violar pilares da constituição, e princípios constitucionais.

Outrossim, as marcas da ditadura permanecerão impressas por toda a sociedade brasileira, com reflexos intermediários e impactos sobre direitos que afetaram pontualmente a construção da democracia, e a absoluta reverência aos direitos humanos. Ademais, embora o brasil tenha avançado em direitos civis e políticos, os vestígios deixados pelo regime autoritário, permanecem até os dias atuais, exigindo decisões coerentes para que os erros não sejam repetidos. Portanto, a hostilidade em relação à justiça, somadas à reminiscência dos atingidos, torna

**Comissão Organizadora:** [comissaofidh@gmail.com](mailto:comissaofidh@gmail.com)

**Comitê Científico:** [comitecientificoforumdidh@gmail.com](mailto:comitecientificoforumdidh@gmail.com)



## IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

indispensável a restauração da verdade e da memória, para que as violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura não sejam esquecidas, em razão do regime autoritário sejam reprimidos constantemente, para que não sejam repetidos. Por fim, o Brasil desenvolveu um corpo social mais justo e equânime.

### REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 2ª ed. São Paulo:Edipro,2014.

BRASIL. **Lei nº 9.140,de 4 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas durante o período da ditadura militar e dá outras providências. Diário Oficial da União,Brasília, 4 dez. 1995. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm). Acesso em 25 mar. 2025.

CIDH. **Relatório sobre a situação das defensoras e defensores de direitos humanos nas Américas**. Disponível em:

[https://www.cidh.org/pdf%20files/DEFENSORES%20PORTUGUES%20\(Revisada\).pdf](https://www.cidh.org/pdf%20files/DEFENSORES%20PORTUGUES%20(Revisada).pdf). Acesso em: 18 mar.2025 .

DPE-TO. **Por que odiamos os Direitos Humanos**. Disponível em:

<https://www.defensoria.to.def.br/noticia/por-que-odiamos-os-direitos-humanos>. Acesso em: 27 mar. 2025.

FUNDO BRASIL. **Quem protege as pessoas defensoras de direitos humanos no Brasil**. Disponível em:

<https://www.fundobrasil.org.br/blog/quem-protege-as-pessoas-defensoras-de-direitos-humanos-no-brasil/>. Acesso em: 10 março.2025.

**G1.Conselho Nacional dos Direitos Humanos reabre investigações do assassinato do “ex deputado” Rubens Paiva na ditadura.** G1,2 abr.2024. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/04/02/conselho-nacional-dos-direitos-humanos-reabre-investigacao-do-assassinato-do-ex-deputado-rubens-paiva-na-ditadura.ghtml> . Acesso em: 25 mar.2025.

**G1.Guia Ainda Estou Aqui tudo o que você precisa saber sobre o filme antes de torcer para ele no Oscar** .G1,2 mar.2025. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2025/03/02/guia-ainda-estou-aqui-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-filme-antes-de-torcer-para-ele-no-oscar.ghtml> . Acesso em: 25 mar.2025

**Comissão Organizadora:** [comissaofidh@gmail.com](mailto:comissaofidh@gmail.com)

**Comitê Científico:** [comitecientificoforumdidh@gmail.com](mailto:comitecientificoforumdidh@gmail.com)



## IV FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

**IPSOS.63% dos brasileiros são a favor dos direitos humanos.**Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/63-dos-brasileiros-sao-favor-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 03 mar .2025.

MACHADO, Pâmela S. G. BLANK, Julia C. G. SANTOS,Janaíne dos santos .**Liberdade de imprensa e a lei de imprensa de 1967 Ciência, reflexividade e (in)certezas.** Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/seminario/downloads/anais/cchc/liberdade%20de%20imprensa%20e%20a%20lei%20de%20imprensa%20de%201967>.Acesso em 25 mar. 2025.

MALUF,Sahid.**Teoria Geral do Estado.** 31. ed .São Paulo: Saraiva, 2013.

MELO,Kleber Pessoa de;MONTEIRO, Pedro Sati. **Discriminação e estigma na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/FfnBDKxWhyyfc9JZMtBfzTg/?lang=pt>. Acesso em: 17 mar.2025.

MIRANDA, Nilmário;TIBÚRCIO, Carlos. **Dos filhos deste solo: mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado.** 2. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

MONDAINI, Marco. **Direitos Humanos: Uma breve História de uma grande utopia.**1.ed..Lisboa: Edições 70, 2020.

PIOVESAN, Flávia. LAZARI, Rafael de. NISHIYAMA, Adolfo Mamoru. In: OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges de (Org). **Declaração Universal dos direitos humanos: 70 anos.** Belo Horizonte: Editora D'plácido, 2019.

**TERRA DE DIREITOS.Na linha de frente: Violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil (2019 a 2022).**Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/nalinhadefrente/>. Acesso em: 10 mar.2025.

TOSSI, Giuseppe.**DIREITOS HUMANOS: história, teoria e prática.** João pessoa: UFPB, 2005. Disponível em: [http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/2005.DH\\_-\\_historia-teoria-pr%C3%A1tica.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/2005.DH_-_historia-teoria-pr%C3%A1tica.pdf). Acesso em: 15 mar. 2025.

VIEIRA, José carlos. **Democracia e Direitos Humanos no Brasil.** São Paulo: Edições Loyola, 2005. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=wcYuX2Rww6gC&oi=fnd&pg=PA5&dq=direitos+humanos+e+democracia+&ots=IQC4sXUQPF&sig=JzxRJCAws\\_x-IQpmgztj7zf1zyc](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=wcYuX2Rww6gC&oi=fnd&pg=PA5&dq=direitos+humanos+e+democracia+&ots=IQC4sXUQPF&sig=JzxRJCAws_x-IQpmgztj7zf1zyc). Acesso em: 16 mar .2025.

**Comissão Organizadora:** [comissaofidh@gmail.com](mailto:comissaofidh@gmail.com)

**Comitê Científico:** [comitecientificoforumdidh@gmail.com](mailto:comitecientificoforumdidh@gmail.com)